



Publicada no  
6 m 18/12/1959

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 679 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.959

Altera dispositivos do Código Municipal de Maceió -  
Lei nº 575, de 26.11.57 - Capítulo das INHUMAÇÕES e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As sepulturas pérpetuas terão a respectiva área de terreno concedida por venda, mediante requerimento.

Parágrafo primeiro - As áreas de sepultamento destinadas à perpetuidade pagarão, por metro quadrado (1,00m²), nos diversos cemitérios deste Município, a seguinte taxa:

Cemitério de N. S. da Piedade .....	Cr\$ 1.200,00
Cemiterio de São José .....	1.000,00
Cemiterio de N. S. Mãe do Povo (Jaraguá).....	800,00
Cemiterio de Santo Antônio (Bebedouro).....	600,00

Parágrafo segundo - Será emitido título de concessão de venda para cada sepultura pérpetua, em três (3) vias, todas assinadas pelo adquirente e pelo Prefeito.

Parágrafo terceiro - A segunda via do título a que se refere o parágrafo anterior, contendo a averbação do pagamento da área cedida, será encaminhada ao Departamento de Finanças, permanecendo a 3a via arquivada na Administração do Cemitério.

Art. 2º - Os túmulos, catacumbas e ossários pertencentes ao Município, serão alugados na seguinte base:

Túmulo em conjunto, por três (3) anos .....	Cr\$ 1.000,00
Túmulo isolado, por três (3) anos .....	1.500,00
Ossário por três (3) anos .....	300,00
Cataumba (paredão) adulto, por três (3) anos	500,00
Cataumba (paredão) infante, por três (3) anos	250,00

Parágrafo único - Pela colocação de lápide ou outra qualquer inscrição, nos túmulos, sepulturas, catacumbas e ossários, será cobrada a taxa de Cr\$ 50,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de novembro de 1959

*[Signature]*  
MAYA DE LIMA



Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de novembro de 1959.

*Paulo Valente Juçá*  
PAULO VALENTE JUÇÁ  
Diretor Geral de Administração, substituto